

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE SÃO BENTO DO SUL CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS DE SÃO BENTO DO SUL CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 1ª DATA BASE 2ª REAJUSTE SALARIAL 3ª SALÁRIO NORMATIVO 4ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO 5ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS 6ª COMPENSAÇÃO DA JORNADA 7ª DAS FÉRIAS 8ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 9ª MOTIVOS DE RESCISÃO 10ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO 11ª ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE 12ª PRÉ-APOSENTADORIA 13ª EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO 14ª MEDIDAS DE PROTEÇÃO 15ª DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO 16ª AVISOS E COMUNICAÇÕES 17ª AVISO PRÉVIO 18ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL 19ª CATEGORIA DIFERENCIADA 20ª MENSALIDADE SINDICAL 21ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 22ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 23ª RELAÇÃO NOMINAL 24ª REPASSE 25ª MORA SALARIAL 26ª RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS 27ª PENALIDADES- DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DE FAZER 28ª REVISÃO DE ACORDO 29ª COMPETÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

Pelo presente instrumento de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, CGC 84.714.104/0001-58 com sede e foro na cidade de Joinville, Rua Luiz Niemeyer, 184- Estado de Santa Catarina, e com base territorial nas cidade de Joinville, Araquari, Garuva, São Francisco do Sul, Campo Alegre, Barra Velha, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra e Itaiópolis e neste ato representado por seu presidente Sr. JOÃO BRUGGMANN e, de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL, com sede na Rua Afonso Grosskopf nº 352 na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representado por seus presidente, Sr: LUIS REINALDO GRUBER, respectivamente, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE presente convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de abril de 2.003 e encerrando-se em 31 de março de 2.004, ficando mantida a data base, da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL Em 1º de abril de 2.003 os salários dos integrante da categoria profissional abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustado em 10% (dez por cento) sobre o salário praticado no mês de março de 2003 e 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de julho, sobre o salário praticado no mês de março de 2.003, ficando autorizada a compensação dos aumentos legais e expontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (IN 4, do TST), ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior. Parágrafo único. Para os empregados admitidos após do mês de abril de 2002, será aplicado o índice proporcional de 1/12 avos, aos meses da constância da relação laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO Excetuado os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, a partir da admissão, receberá salário inferior ao equivalente a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) por mês ou R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por hora, valendo como salário normativo de efetivação, após 90 (noventa) dias, o valor de R\$ 378,40 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por hora, estipulado para vigorar a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período de forma consecutiva acarretará a efetivação na função.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extraordinárias

efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas: a) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente. b) A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo. c) Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal. d) Na prorrogação de jornada, será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos; e) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias; f) Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional; g) Quando o empregado tiver cumprido seu expediente normal de trabalho, e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de um mínimo de 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas; h) Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS Para a concessão das férias será observado o seguinte: a) A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso; b) O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais; c) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte ou dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. d) Quando as férias por períodos menores que 20 dias abrangem feriados que coincidirem com dias úteis, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - MOTIVOS DE RESCISÃO No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÉ APOSENTADORIA Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa. Parágrafo único. Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal,

mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador. a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho. b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS. CLÁUSULAS DÉCIMA SÉXTA – AVISOS E COMUNICAÇÕES As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias o aviso prévio para empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente, de trabalho na empresa, que no curso da presente convenção vierem a ser demitidos sem justa causa. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL As empresas liberarão os dirigentes sindicais para participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda, em um dirigente por empresa concomitantemente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIA DIFERENCIADA Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciação de categoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, à crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados afixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) com base no salário nominal, inclusive do décimo terceiro. a) A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo. b) O repasse do total dos descontos se dará até cinco dias após a data do pagamento mensal dos salários, junto a conta corrente nº 30.8., da Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Joinville. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será recolhida através de formulários fornecidos pelo sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2003; 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2003. Nos meses de desconto desta contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados. Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no “caput” desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal

Regional do Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINALAs empresas, como meras repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento à favor do sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome de empregado descontado, indicando à que se refere. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPASSETodos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes aos benefícios, mensalidades e contribuição sindical e Contribuição Assistencial, deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto, junto à Caixa Econômica Federal, Ag.1897, na Conta 30-8.. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIALAs empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O não recolhimento das contribuições, benefícios e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste contrato, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZERAs empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, decorrentes da presente convenção, pela infração e por empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DO ACORDOAs entidades pactuantes poderão estabelecer adendos ao presente acordo coletivo, que será totalmente revisto por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para receber, se for o caso, a anuência do sindicato patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação. CLÁUSULA VIGESIMA NONA - COMPETÊNCIA Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas à presente Convenção coletiva de Trabalho. E, por estarem, assim, justos e convencidos, firmam o presente acordo para que surta os efeitos legais e desejados, devendo uma via do presente termo ser encaminhada à DRT/SC, para fins de registro. São Bento do Sul, 1º de abril de 2003. JOÃO BRUGGMANN. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região. LUIS REINALDO GRUBER Presidente do Sindicato das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul.